



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2016
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**NORMATIZA O TRATAMENTO
TRIBUTÁRIO CONCERNENTE AOS
ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS, TENDO EM VISTA AS
DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ART.
18, § 22-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de serviços contábeis em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 2º Os valores do ISS devidos pelas empresas prestadoras de serviços contábeis serão fixos conforme definido nesta lei complementar.

Art. 3º O valor devido pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte prestadora de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação dos valores e parâmetros de receita bruta previstos neste artigo, expressas em Valor de Referência Municipal (VRM):

I- Receita Bruta no ano anterior em Reais de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – Valor do ISS anual de 338,53 (trezentos e trinta e oito vírgula cinquenta e três VRM's);



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES
GABINETE DO PREFEITO

II- Receita Bruta no ano anterior em Reais de R\$ 120.001,00 (cento e vinte mil e um reais) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – Valor do ISS anual de 677,07 (seiscentos e setenta e sete vírgula sete VRM's);

III- Receita Bruta no ano anterior em Reais de R\$ 240.001,00 (duzentos e quarenta mil e um reais) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – Valor do ISS anual de 1015,61 (mil e quinze vírgula sessenta e um VRM's);

IV- Receita Bruta no ano anterior em Reais de R\$ 360.001,00 (trezentos e sessenta mil e um reais) até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – Valor do ISS anual de 1354,14 (mil trezentos e cinquenta e quatro vírgula quatorze VRM's);

V- Receita Bruta no ano anterior em Reais *acima* de R\$ 480.001,00 (quatrocentos e oitenta mil e um reais) – Valor do ISS anual de 1692,68 (mil seiscentos e noventa e dois vírgula sessenta e oito VRM's);

Art. 4º O imposto estipulado no art. 3º desta Lei poderá ser recolhido em até 5 (cinco) parcelas, com vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 5º Os valores constantes do artigo 3º desta Lei será corrigido anualmente, em conformidade com o que determina o Art. 344 da Lei Municipal nº 1593, de 30 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal.

Art. 6º No caso da opção pelo contribuinte de recolhimento em cota única a ser realizado até o dia 30 de abril de cada ano, os valores constantes do art. 3º desta Lei, sofrerão um desconto de 10% (dez pontos percentuais).

Art. 7º Excepcionalmente para o exercício de 2017, a data de vencimento da parcela única fica estipulada em 30 de abril deste ano, e os valores parcelados poderão ser recolhidos em 5 (cinco) parcelas.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Nos casos em que os escritórios de contabilidade optantes pelo simples nacional não contarem com 12 (doze) meses de atividade, o enquadramento previsto no art. 3º desta Lei será proporcional ao número de meses de efetivo exercício no período.

Parágrafo único. O cálculo será feito dividindo-se o valor da receita apurada no período pelo número de meses em atividade e multiplicando o resultado por 12 (doze).

Art. 9º Aplicam-se às empresas de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional as demais disposições contidas na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 01 de abril de 2017, em razão dos princípios constitucionais da anterioridade e da trimestralidade.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO

MENSAGEM Nº _____, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES
GABINETE DO PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES EDÍS

Em anexo, apresentamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa normatizar o tratamento tributário concernente aos escritórios de serviços contábeis do Município de Nova Venécia, tendo em vista as disposições constantes do artigo 18, § 22-A, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, visando o cumprimento da legislação superior, que aplica o princípio do tratamento diferenciado a tais profissionais.

Tal situação de fato vem ultrapassando uma sequencia de barreiras, havendo sido objeto de resultado de lutas travadas entre a categoria e os legisladores a nível nacional, e culminou com a pacificação da aplicação da legislação mencionada para os próximos exercícios.

Trata-se da supressão do sistema de ISS variável à categoria, tornando-a inaplicável a partir do exercício anual próximo, que ao impedir a aplicação do sistema variável, conduz o Poder Publico, a legislar em atendimento à legislação federal, e, via de consequência, normatizar o **ISS – FIXO**.

Ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para o prosseguimento regular de todas as atividades de gestão pública, especialmente para o desenvolvimento do serviço publico municipal, para a colheita de resultados mais satisfatórios tanto à Administração, quanto em favor dos munícipes.

Em se tratando de Projeto de Lei, cuja análise deve obrigatoriamente ocorrer neste exercício anual, em razão dos princípios da anterioridade e da trimestralidade, para

aplicação no exercício vindouro, na conformidade com o artigo 64, inciso XXVII, da vigente Lei Orgânica do Município, REQUER seja o mesmo apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES
GABINETE DO PREFEITO**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**